



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019

Data: 7 de junho de 2019 (quarta-feira).
Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **5ª Reunião Extraordinária de 2019**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre proposta de atualização do Regimento (com emendas do grupo A – Título I, artigo 1º, ao Título III, artigo 53);

Data: 7 de agosto de 2019 (quarta-feira).

Horário: 14h00min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 30 de julho de 2019.

José de Arimatea de Matos
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
5ª Reunião Extraordinária de 2019

PONTO ÚNICO

Apreciação e deliberação sobre proposta de atualização do Regimento (com emendas do grupo A – Título I, artigo 1º, ao Título III, artigo 53);

Sugestões Gerais

Grupo E

Com intuito de padronizar o texto do Regimento da UFERSA, sugerimos que em todo documento sejam observadas as seguintes alterações textuais:

1. Substituir **professor** por **docente**
2. Substituir **aluno ou estudante** por **discente**
3. Quando adequado, utilizar o termo ‘**disposições legais**’ ao invés de **normas ou resoluções**.
4. Usar ‘**Lei**’ com **inicial maiúscula** (Justificativa: apresenta-se desta forma sempre que são emitidas as **Leis provenientes do Congresso Nacional**).
5. Definir se as **siglas** serão usadas no lugar do nome por extenso e aplicar sempre a mesma regra. (ex: **Pró-Reitoria de Graduação** ou **PROGRAD**)

Elisângela – *As siglas devem ser usadas após que o nome por extenso já tiver sido usado uma vez. Por exemplo, a primeira vez que surgir Pró-Reitoria de Graduação escreveremos “Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e em todas as demais apenas PROGRAD.*

Votação CONSUNI: aprovar proposta de Elisângela? SIM () NÃO ()

6. Substituir “**Departamento**” por “**Departamento Acadêmico**”, tal como consta no Estatuto.
7. Padronizar “**Reitor, Departamento Acadêmico, Centro**”, usando redação iniciada com letra maiúscula ou com letra minúscula.
8. Substituir ‘**membro**’ por ‘**integrante**’.

Elisângela - Acrescer às sugestões gerais:

1. *Adotar a nomenclatura “Coordenação” ao invés de “Divisão” em todo o texto do Regimento. Justificativa: Entendemos por coordenação a unidade responsável por coordenar e orientar atividades tem função executiva e específica; dá a ideia de atuação em conjunto com as demais unidades. Enquanto que divisão dá a ideia de separação, segregação. (SINTEST).*
2. *Decidir pela adoção ou não da especificação nos termos que possam ser ele(a).*

Votação CONSUNI: aprovar proposta de Elisângela? SIM () NÃO ()

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento comuns às diversas unidades organizacionais e serviços da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), complementando o Estatuto a que se incorpora.

Emenda Grupo A: Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento comuns às ~~diversas~~ unidades organizacionais e serviços da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), complementando o Estatuto a que se incorpora.

Justificativa: Desnecessária a utilização de “diversas unidades”, sendo “unidades” mais adequado.

Proposta Adrian: Art. 1º Este Regimento estabelece normas complementares ao Estatuto da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e objetiva disciplinar em seus aspectos comuns, a organização e funcionamento das unidades organizacionais e serviços da referida instituição.

Votação CONSUNI para Art. 1º:

Propostas em votação: Original () Grupo A () Adrian ()

Parágrafo único. As atividades específicas das unidades organizacionais serão regulamentadas através de resoluções ou regulamentos, aprovados pelo Conselho Universitário e por resoluções complementares, aprovadas pelo Colegiado competente.

Proposta Adrian: Parágrafo único. As atividades específicas das unidades organizacionais, bem como os serviços desta instituição serão regulamentados por resoluções ou regulamentos internos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário e por resoluções complementares, aprovadas pelo Colegiado competente.

Proposta Edcarlos: Parágrafo único. As atividades específicas das unidades organizacionais serão regulamentadas através de resoluções ou regulamentos, aprovados pelo Conselho Universitário e por resoluções complementares, aprovadas pelo Colegiado competente, respeitadas as disposições legais, o Estatuto da UFERSA e este Regimento.

Votação CONSUNI para parágrafo único do Art. 1º:

Propostas em votação: original () Adrian () Edcarlos ()

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Proposta Adrian: criar os seguintes artigos, como início do Título II:

Art. XX-Aº Nos diversos níveis da estrutura organizacional da UFERSA, a administração universitária efetiva-se mediante a atuação integrada de órgãos colegiados deliberativos e órgãos executivos.

Art. XX-Bº Em cumprimento do Estatuto, o regime de administração descentralizada deve concretizar-se por meio de competência conferida pelo Reitor a dirigentes das unidades da universidade, mantidas as prerrogativas de coordenação e supervisão pelos Órgãos da Administração Superior.

Votação CONSUNI para proposta de Adrian: SIM () NÃO ()

Art. 2º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, estrutura-se em Assembleia Universitária, Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Superintendências, Campi, Centros, Departamentos e Colegiados de Curso com finalidades perfeitamente definidas e funções próprias de organização acadêmica e administrativa.

Emenda Grupo A: Art. 2º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, estrutura-se em Assembleia Universitária, Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Superintendências, *Campi*, Centros, Departamentos e Colegiados de Curso com finalidades ~~perfeitamente~~ definidas e funções próprias de organização acadêmica e administrativa.

Justificativa: “*Campi*” fica em itálico. “*Colegiados de curso*” têm organização administrativa?. Desnecessária a palavra “*perfeitamente*”.

Proposta Adrian: Art. 2º A UFERSA estrutura-se em Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Superintendências, Campi, Centros, Departamentos Acadêmicos e Coordenações de Cursos com finalidades definidas e funções próprias de organização acadêmica e administrativa.

Proposta Edecarlos: Art. 2º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, ensino, pesquisa e extensão, estrutura-se em Assembleia Universitária, Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Direções dos Campi, Conselhos dos Centros, Assembleias Departamentais, e Colegiados dos Cursos com finalidades definidas e funções próprias de organização acadêmica e administrativa.

Votação CONSUNI para Art. 2º:

Propostas em votação: original () Grupo A () Adrian () Edecarlos ()

Parágrafo único. A Universidade contará, ainda, com órgãos e unidades suplementares que terão atribuições específicas definidas neste Regimento e em Resoluções do CONSUNI.

Emenda Grupo A: Art. 2º (...)

Parágrafo único. A Universidade contará, ainda, com órgãos e unidades suplementares que terão atribuições ~~específicas~~ definidas neste Regimento e em Resoluções do CONSUNI.

Justificativa: Desnecessária a palavra “específica”.

Proposta Adrian: Parágrafo único. A Universidade contará, ainda, com Órgãos Suplementares e de Apoio Acadêmico que terão suas atribuições definidas neste Regimento e em Resoluções do CONSUNI.

Proposta Edecarlos: Parágrafo único. A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (ou somente A UFERSA) contará, ainda, com órgãos e unidades suplementares que terão atribuições específicas definidas neste Regimento e em Resoluções do CONSUNI.

Votação CONSUNI para parágrafo único do Art. 2º:

Propostas em votação: original () Grupo A () Adrian () Edecarlos ()

Art. 3º A Administração Superior será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Universitária;

II - Conselhos Superiores:

a) Conselho Universitário – CONSUNI;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

c) Conselho de Curadores – CC;

d) Conselho de Administração – CONSAD.

III - Reitoria.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º Os Órgãos Colegiados são a Assembleia Universitária e os Conselhos Superiores.

Emenda Grupo A: Art. 4º Os Órgãos Colegiados são a Assembleia Universitária e os Conselhos Superiores.

Justificativa: Alterar para “São órgãos colegiados: Assembleia Universitária e Conselhos Superiores”.

Proposta Adrian: Art. 4º Os Órgãos Colegiados são os Conselhos Superiores que representam as instâncias normativas e deliberativas máximas da UFERSA, tendo jurisdição sobre toda a Universidade.

Proposta Edecarlos: Art. 4º Os Órgãos Colegiados são a Assembleia Universitária e os Conselhos Superiores deliberativos.

Votação CONSUNI para Art. 4º:

Propostas em votação: original () Grupo A () Adrian () Edecarlos ()

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões da Assembleia Universitária serão realizadas com qualquer número de membros não se aplicando a essas reuniões os dispositivos inerentes ao funcionamento dos demais Órgãos Colegiados.

Proposta Adrian: Sugere-se que o art. 5º seja realocado como parágrafo único do art. 3º deste Regimento, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As reuniões da Assembleia Universitária serão realizadas com qualquer número de membros não se aplicando, a essas reuniões, os dispositivos inerentes ao funcionamento dos Órgãos Colegiados.

Votação CONSUNI para proposta de Adrian: SIM () NÃO ()

Art. 6º Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento, os Conselhos Superiores da Universidade reunir-se-ão com a presença de metade mais um dos seus membros.

Proposta Edcarlos: Art. 6º Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento, os Conselhos Superiores da UFERSA reunir-se-ão com a presença de metade mais um dos seus membros.

Votação CONSUNI para Art. 6º:

Propostas em votação: original () Edcarlos ()

Parágrafo Único. As reuniões dos Conselhos Superiores preterem as atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas.

Proposta Adrian: Parágrafo Único. O comparecimento às reuniões dos Conselhos Superiores pretere sobre qualquer outra atividade no âmbito da Universidade.

Votação CONSUNI para o parágrafo único do Art. 6º:

Propostas em votação: original () Adrian ()

Art. 7º As reuniões dos Conselhos Superiores serão convocadas por escrito, pelo presidente, ou por pelo menos metade mais um dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias, mencionando-se os assuntos da pauta.

Art. 8º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, não sendo permitido, em quaisquer circunstâncias, informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na pauta da convocação.

Art. 9º As reuniões ordinárias dos Conselhos Superiores constam das seguintes partes:

- I - discussão e aprovação da pauta do dia;
- II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - discussão e deliberação dos demais pontos da pauta do dia;
- IV - comunicações, informes e outras ocorrências.

Art. 10. Não esgotada a pauta, será marcada data e hora para continuação da reunião em nova sessão.

Art. 11. Mediante consulta ao plenário, o presidente ou qualquer conselheiro presente à reunião ordinária poderá solicitar a inclusão ou retirada de pontos de pauta ou a alteração da ordem dos trabalhos, o que poderá ocorrer somente durante a discussão e aprovação da pauta.

Art. 12. Mediante consulta ao plenário, o presidente ou qualquer conselheiro presente, pode convidar para a reunião pessoas não integrantes dos Conselhos Superiores, com o objetivo específico de esclarecer pontos da pauta.

Emenda Grupo A: Art.12. Mediante consulta ao plenário, o presidente ou qualquer conselheiro presente, pode convidar para a reunião pessoas não integrantes dos Conselhos Superiores, com o objetivo específico de esclarecer pontos da pauta.

Justificativa: Criação de parágrafo único: "A participação do convidado está condicionada a aprovação da maioria dos membros dos conselhos superiores".

Proposta Elisângela: Parágrafo único. A participação do convidado está condicionada a aprovação da maioria dos membros dos conselhos superiores presentes à reunião.

Votação CONSUNI para criação de parágrafo único no Art. 12.: SIM () NÃO ()

Se aprovada, propostas de redação em votação: Grupo A () Elisângela ()

Art. 13. Os assuntos e proposições em grau de recurso ou de caráter normativo a serem debatidos em reunião necessitam de um parecer elaborado por um(a) conselheiro(a) que desempenhará a função de relator(a).

Emenda Grupo A: Art. 13. Os pedidos recursais, bem como os de alteração normativa, serão debatidos em reunião e terão pareceres elaborados por um(a) conselheiro(a) que desempenhará a função de relator(a).

Justificativa: Aprimorar e deixar o texto mais claro.

Proposta Elisângela: Art. 13. Os pedidos recursais, a elaboração normativa ou sua alteração, serão debatidos em reunião e terão pareceres elaborados por um(a) conselheiro(a) que desempenhará a função de relator(a).

Votação CONSUNI para Art. 13.:

Propostas em votação: original () Grupo A () Elisângela ()

Art. 14. Na falta ou impedimento eventual do presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e na ausência de ambos, pelo conselheiro docente mais antigo na Instituição, presente à reunião.

Proposta Edecarlos: Art. 14. Na falta ou impedimento eventual do presidente nas reuniões dos Conselhos deliberativos, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e na ausência de ambos, pelo conselheiro(a) docente mais antigo da UFERSA, presente à reunião.

Votação CONSUNI para Art. 14.:

Propostas em votação: original () Edecarlos ()

Parágrafo único. Na ausência do(a) Presidente do CONSAD e de seu substituto legal, a reunião será presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração.

Proposta Edecarlos: Parágrafo único. Na ausência do(a) Presidente nas reuniões do CONSAD e de seu(a) substituto(a) legal, a reunião será presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração ou seu substituto legal.

Votação CONSUNI para parágrafo único do Art. 14.:

Propostas em votação: original () Edcarlos ()

Art. 15. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis dos presentes, salvo disposição expressa no Estatuto ou neste Regimento.

§1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista no Estatuto ou neste Regimento.

Emenda Grupo A: Art. 15. (...)

§~~1º~~ A votação será simbólica, nominal e secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista no Estatuto ou Regimento.

Justificativa: Trocar o “§ 1º” pelo “Parágrafo Único”.

Proposta Adrian: Parágrafo único. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista no Estatuto ou neste Regimento.

Votação CONSUNI para parágrafo único do Art. 15.:

Propostas em votação: original () Grupo A () Adrian ()

Art. 16. O Reitor poderá vetar deliberações do CONSUNI e do CONSEPE, até 05 (cinco) dias da reunião em que tenham sido aprovadas.

Proposta Adrian: Art. 16. O Reitor poderá vetar deliberações do CONSUNI e do CONSEPE, até 05 (cinco) dias após a reunião em que tenham sido aprovadas.

Votação CONSUNI para Art. 16.:

Propostas em votação: original () Adrian ()

§ 1º Vetada a deliberação, o Reitor convocará o respectivo Conselho para, em reunião a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias após a reunião de aprovação, deliberar sobre o veto.

Proposta Adrian: § 1º O Reitor submeterá o seu veto à aprovação dos respectivos Conselhos, com as razões que o fundamentaram, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Votação CONSUNI para §1º do Art. 16.:

Propostas em votação: original () Adrian ()

§ 2º A apreciação do veto será feita por um quórum de dois terços do total dos membros do respectivo Conselho e será decidida pela maioria dos votos dos presentes. Não havendo quórum nessa primeira reunião, será convocada, uma única vez, uma nova reunião, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja deliberado o veto.

§ 3º Não ocorrendo a segunda reunião, por falta de quórum, fica mantido o veto.

Emenda Grupo A: Art. 16. (...)

§ 3º Não ocorrendo a segunda reunião, por falta de quórum, ~~fica mantido o veto.~~

Justificativa: Quanto ao § 3º, a sugestão é para a seguinte redação: “Não ocorrendo a segunda reunião, por falta de quórum, ela acontecerá com o número de conselheiros presentes”. Seria incoerente uma aceitação do veto baseado na ausência do número de conselheiros.

Proposta Edcarlos: § 3º Na segunda convocação, a apreciação do veto será feita por um quórum de metade mais um do total dos membros do respectivo Conselho e será decidida pela maioria dos votos dos presentes.

Votação CONSUNI para §3º do Art. 16.:

Propostas em votação: original () Grupo A () Edcarlos ()

Art. 17. Normas complementares de funcionamento dos Conselhos Superiores da Universidade serão emitidas através de Resoluções do Conselho Universitário.

Proposta Edecarlos: Art. 17. Normas complementares de funcionamento dos Conselhos Superiores da UFERSA serão emitidas através de Resoluções do Conselho Universitário, respeitadas as disposições legais, o Estatuto da UFERSA e este Regimento.

Votação CONSUNI para Art. 17.:

Propostas em votação: original () Edecarlos ()

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 18. Para compor os Conselhos Superiores serão realizadas eleições para membros docentes, técnico-administrativos e discentes.

Proposta Adrian: Inverter a sequência dos parágrafos do art. 18, sendo que o § 1º passa a ser o § 2º e o § 2º passa a ser o § 1º.

Votação CONSUNI para proposta de Adrian: SIM () NÃO ()

§ 1º A eleição para representante discente ficará a cargo do Diretório Central dos Estudantes.

§ 2º As eleições para representantes docentes e técnico-administrativos serão coordenadas por comissões eleitorais, compostas cada uma por 3 (três) membros, designadas pelo Reitor, de acordo com o que se segue:

I - as eleições serão realizadas por escrutínio secreto;

II - as eleições serão convocadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias e realizadas até 15(quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos;

III - não serão admitidos votos por procuração ou cumulativos;

IV - os candidatos à representação aos Conselhos Superiores deverão fazer sua inscrição, manifestando na ocasião a aceitação de sua investidura, caso eleitos;

V - a eleição será feita por votação nos candidatos previamente inscritos, de acordo com o inciso IV deste artigo, sendo considerados eleitos os que obtiverem maior

número de votos, obedecido o limite estabelecido para a representação junto aos Conselhos Superiores;

VI - os votados seguintes aos eleitos de acordo com a classificação da eleição serão considerados suplentes;

VII – em caso de empate entre candidatos, na eleição, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) ingresso mais antigo na Instituição;
- b) maior idade.

Proposta Edcarlos: acrescentar um artigo antes do 19:

Art. 19-A. Em caso de não se preencherem todas as vagas destinadas aos titulares e suplentes para uma determinada classe, haverá nova eleição para a composição de pelo menos 2/3 de seus membros, respeitando a proporcionalidade de cada Centro Acadêmico da UFERSA e classe.

O Artigo 19-A também pode ter o seguinte texto (proposta Edcarlos): Art. 19-A. Em caso de não se preencherem todas as vagas destinadas aos titulares e suplentes para uma determinada classe, haverá nova eleição para completar as vagas remanescentes, respeitando a proporcionalidade de cada Centro Acadêmico da UFERSA e classe.

Votação CONSUNI para inclusão de artigo proposto por Edcarlos.: SIM () NÃO ()

Se aprovado, qual redação? Redação 1 () Redação ()

Art. 19. No caso da vacância na representação do titular e ausência de suplente, realizar-se-ão novas eleições para conclusão dos respectivos mandatos.

Proposta Edcarlos: Art. 19. No caso de vacância na representação de membro titular ou suplente, durante o mandato, realizar-se-ão novas eleições para o preenchimento da vacância e conclusão dos respectivos mandatos.

Votação CONSUNI para Art. 19.:

Propostas em votação: original () Edcarlos ()

Art. 20. Normas complementares para realização das eleições dos Conselhos Superiores da Universidade serão emitidas através de Resoluções do Conselho Universitário.

Proposta Edecarlos: Art. 20. Normas complementares para realização das eleições dos Conselhos Superiores da UFERSA serão emitidas através de Resolução do Conselho Universitário.

Votação CONSUNI para Art. 20:

Propostas em votação: original () Edecarlos ()

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

Art. 21. A Assembleia Universitária consiste da reunião da comunidade acadêmica, constituída pelos órgãos da administração Universitária e pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§1º A Assembleia Universitária, presidida pelo Reitor e por ele convocada reunir-se-á ordinariamente a cada ano para tratar de assuntos relevantes à vida universitária.

Emenda Grupo A: Art.21. A Assembleia Universitária consiste da reunião da comunidade acadêmica (...).

§1º A Assembleia Universitária, presidida pelo Reitor e por ele convocada reunir-se-á ordinariamente a cada ano para tratar de ~~assuntos relevantes à vida universitária.~~

Justificativa: O que são assuntos relevantes à vida universitária? Os demais assuntos não são? A sugestão é alterar para: “(...) para tratar de assuntos que compete à esta Assembleia”.

Votação CONSUNI para § 1º do Art. 21.:

Propostas em votação: original () Grupo A ()

§2º A Assembleia Universitária poderá se reunir extraordinariamente quando convocada pelo Reitor ou, por pelo menos 2 (dois) segmentos da comunidade, decidida por suas respectivas assembleias e encaminhada pelos seus órgãos máximos ao Reitor para convocação, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

Art. 22. A Assembleia Universitária é convocada para as seguintes finalidades:

I - discutir questões acadêmicas que norteiam os interesses das categorias e suas relações com a dinâmica institucional, quando necessário;

II - para ato de colação de grau, em qualquer dos cursos, mantidos pela Universidade;

III – para entrega de títulos outorgados pelo CONSUNI.

CAPÍTULO V DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 23. O Conselho Universitário - CONSUNI é o órgão superior de normatização e deliberação coletiva da UFERSA, sendo o órgão colegiado máximo da instituição e se compõe:

I - pelo Reitor, como seu presidente;

II - por 2 (dois) docentes titulares e 2 (dois) suplentes de cada Centro, eleitos, dentre os professores do quadro efetivo do seu respectivo centro, permitida uma recondução;

Proposta Adrian: II - por 2 (dois) docentes titulares e 2 (dois) suplentes de cada Centro, eleitos dentre de seu pares, integrantes do quadro efetivo do seu respectivo Centro;

Votação CONSUNI para o inciso II do Art. 23.:

Propostas em votação: original () Adrian ()

III – por 3 (três) discentes titulares e 3 (três) suplentes eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

Proposta Adrian: III – por 3 (três) discentes titulares e 3 (três) suplentes eleitos por eles e dentre eles

Votação CONSUNI para o inciso III do Art. 23.:

Propostas em votação: original () Adrian ()

IV – por 3 (três) técnicos-administrativos titulares e 3 (três) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

Proposta Adrian: IV – por 3 (três) técnicos-administrativos titulares e 3 (três) suplentes, eleitos por eles e dentre eles;

Votação CONSUNI para o inciso IV do Art. 23.:

Propostas em votação: original () Adrian ()

V – por 1 (um) representante da comunidade titular e 1 (um) suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância, falta ou impedimento do representante titular, a representação será exercida pelo suplente.

Proposta Adrian: inserir o seguinte parágrafo para ser o primeiro do art. 23 e o parágrafo único passaria a ser o segundo do mesmo artigo.

§ 1º Os mandatos dos representantes docentes e técnicos administrativos terão duração de dois anos, enquanto os demais representantes terão mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução em qualquer caso.

Votação CONSUNI para proposta de Adrian: SIM () NÃO ()

Art. 24. O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente no início do ano, na primeira semana do período letivo, quando será estabelecido um calendário anual de reuniões, fixando-se o intervalo máximo entre as reuniões ordinárias de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias que exijam quórum qualificado deverão ser convocadas pelo Reitor ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 25. Compete ao CONSUNI:

I - exercer a jurisdição superior e planejar e estabelecer a política geral da UFERSA considerando o Estatuto, este Regimento, e demais documentos deles emanados, bem como disposições legais;

Emenda Grupo A: Art. 25. Compete ao CONSUNI:

I - exercer a jurisdição superior e planejar e estabelecer a política geral da UFERSA considerando ~~o Estatuto, este Regimento, e demais documentos deles emanados, bem como disposições legais;~~

Justificativa: Inserir a vírgula, e alterar o “considerando o Estatuto, o Regimento e demais atos normativos deles emanados”.

Proposta Adrian:I - exercer a jurisdição superior e planejar e estabelecer a política geral da UFERSA;

Votação CONSUNI para o inciso I do Art. 25.:

Propostas em votação: original () Grupo A () Adrian ()

II - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Estatuto, suas alterações e emendas;

III - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Regimento, suas alterações e emendas;

Proposta Adrian: juntar os incisos II e III, do art. 25 e renumerar os demais incisos.

II - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, a reforma do Estatuto e deste Regimento;

Votação CONSUNI para proposta de Adrian: SIM () NÃO ()

IV - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) encaminhado pelo Reitor;

V - aprovar as resoluções que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos e unidades da UFERSA;

VI - aprovar a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;

Emenda Grupo A: Art. 25 (...)

VI - aprovar a criação, ~~agregação~~, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;

Justificativa: Melhorar a redação do inciso, trocando a palavra “agregação” por “junção”.

Votação CONSUNI para proposta do inciso VI do artigo 25.: original () Grupo A ()

VII - aprovar normas para avaliação do Desempenho Institucional;

VIII - deliberar em grau de recurso sobre questões relativas a distribuição e provimento de cargos docentes e técnico-administrativos; **(emenda ao estatuto)**

IX - deliberar sobre questões relativas a redistribuição de servidores docentes e técnico-administrativos; **(emenda ao estatuto)**

X - deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão;

XI - deliberar sobre o processo de prestação de contas da instituição baseado nos pareceres do CC e demais órgãos de controle e planejamento de acordo com a legislação em vigor;

XII - deliberar sobre propostas do CONSEPE quanto à criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;

XIII - deliberar em grau de recurso contra atos do Reitor e das decisões dos demais Conselhos;

Emenda Grupo A: Art. 25 (...)

XIII - deliberar ~~em grau de recurso contra atos do Reitor~~ e das decisões dos demais Conselhos;

Justificativa: Aprimorar a redação do inciso: “deliberar, em grau de recurso, os atos do Reitor das decisões dos conselhos”.

Votação CONSUNI para proposta do inciso XIII do artigo 25.: original () Grupo A ()

XIV- deliberar sobre as alterações do patrimônio da UFERSA, inclusive sobre alienação de bens;

XV - criar e normatizar comissões permanentes ou temporárias para assuntos específicos;

XVI - aprovar os símbolos da UFERSA;

XVII - deliberar sobre as conclusões dos inquéritos administrativos em casos de sua competência final;

XVIII - outorgar os títulos de Mérito Universitário; **Obs: foi criado um capítulo sobre títulos, além disso há a Resolução CONSUNI/UFERSA 006/2015 (emenda ao estatuto)**

XIX - criar e conceder prêmios e distinções como recompensa às atividades acadêmicas e administrativas;

XX - elaborar as listas de nomes para escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da UFERSA;

XXI - propor à autoridade competente a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor ou de ambos, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante parecer fundamentado de acordo com que dispõe este Regimento;

XXII - deliberar sobre atos do Reitor praticados ad referendum do Conselho;

XXIII - deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência no Estatuto, neste Regimento, em Resoluções, bem como sobre as questões omissas.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 26. O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE é o órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, e responsável pela coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFERSA, sendo a última instância de deliberação nessas áreas e se compõe:

Emenda Grupo A: Art. 26. O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE é o órgão superior de deliberação coletiva, autônomo ~~em sua competência~~, e responsável pela coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFERSA, sendo a última instância de deliberação nessas áreas e se compõe:

Justificativa: Desnecessária a expressão “em sua competência”.

Votação CONSUNI para proposta do artigo 26.: original () Grupo A ()

I – pelo Reitor, como seu presidente;

II - pelo Pró-Reitor de Graduação;

III - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

V – por 1 (um) docente titular e 1 (um) suplente de cada Conselho de Centro, eleitos, pelos membros do respectivo conselho e dentre eles, permitida uma recondução;

VI – por 3 (três) discentes titulares, sendo 2 (dois) de graduação e 1 (um) de pós-graduação stricto sensu, e 3 (três) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

VII- por 1 (um) técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

Art. 27. O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente no início do ano, na primeira semana do período letivo, quando será estabelecido um calendário anual de reuniões, fixando-se uma reunião por mês dentro do período letivo.

Art. 28. Compete ao CONSEPE:

I - estabelecer políticas acadêmicas e definir prioridades da UFERSA nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, apreciando, dentre outros os planos

anuais elaborados pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura;

II - exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, pesquisa e extensão;

III - elaborar normas complementares, com base no Regimento e na legislação, sobre matéria de ensino, pesquisa, extensão, e de outros assuntos de sua competência;

IV - deliberar sobre calendários acadêmicos;

V - decidir sobre a criação, expansão e modificação de cursos, sobre aprovação e alteração de Projeto Pedagógico de Curso – PPC, assim como promover a programação dos cursos oferecidos pela Instituição;

VI – deliberar sobre normas de ingresso, remoção, plano de carreira, regime de trabalho, distribuição de carga horária, promoção e progressão e avaliação docente;

Obs: esse texto substitui também os incisos VI e VII do artigo 24 do estatuto (emenda ao estatuto)

VIII - constituir comissões especiais ou nomear professores para o estudo de assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão da Instituição, ou sobre os quais deva pronunciar-se;

IX - julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos de Centro e Assembleias de Centro;

X - deliberar sobre as propostas dos Centros referentes à distribuição de vagas e contratação de professores;

XI - deliberar sobre vagas para ingresso nos cursos da UFERSA;

XII - deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência no Estatuto, neste Regimento, em Resoluções, bem como sobre as questões omissas de natureza acadêmica.

CAPÍTULO VII DOS COMITÊS

Proposta Adrian: Substituir “CAPÍTULO VII” por “SEÇÃO I”. Se aprovado, substituir ordem dos capítulos.

Votação CONSUNI para proposta de Adrian: SIM () NÃO ()

Art. 29. Os comitês são órgãos de assessoramento que têm por finalidade subsidiar a elaboração da política de graduação, pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura, administração, governança e planejamento da Ufersa.

Art. 30. A Ufersa possui os seguintes comitês assessores do CONSEPE:

I – Comitê de Graduação – CG;

II - Comitê de Extensão e Cultura – CEC;

III - Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação – CPG; (emenda ao estatuto)

Art. 31. Outros comitês de assessoramento aos conselhos superiores, à Reitoria ou as Pró-Reitorias poderão ser criados pelo Reitor ou pelo CONSUNI.

SEÇÃO I

DO COMITÊ DE GRADUAÇÃO – CG

Proposta Adrian: Substituir “SEÇÃO” por “SUBSEÇÃO” e assim por diante para os demais comitês descritos dentro do CONSEPE
(se aprovado, renomear e renumerar seção e subseção)

Votação CONSUNI para proposta de Adrian: SIM () NÃO ()

Art. 32. O Comitê de Graduação, órgão assessor do CONSEPE, tem por finalidade subsidiar a elaboração da política de graduação da Ufersa e participar de orientação, aplicação, desenvolvimento e zelo dos cursos e ações em nível de graduação. (Baseado na Resolução CONSUNI/UFERSA 002/2014)

Art. 33. Compõe o Comitê de Graduação:

I – o Pró-Reitor de Graduação, como seu presidente;

II – o Gestor do Núcleo de Educação a Distância – NEAD;

Proposta Edcarlos: II – o Gestor do Núcleo de Educação a Distância – NEaD

Votação CONSUNI para o inciso II do Art. 33:

Propostas em votação: original () Edcarlos ()

III -o Coordenador do Comitê Gestor de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;

III – um representante docente, titular e suplente, de cada Centro, indicados pela Direção do Centro;

IV - um representante técnico-administrativo, titular e suplente, com formação na área de educação, indicados pelo Pró-Reitor de Graduação;

V - um representante discente, titular e suplente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes docentes e técnicos-administrativos terão duração de 2 (dois) anos, e do representante discente terá duração de 1 (um) ano, permitida a todos uma recondução por igual período.

Art. 34. O Comitê de Graduação reunir-se-á, de acordo com seu calendário de reuniões ordinárias ou mediante convocação extraordinária de seu presidente.

Art. 35. As demais competências e normas de funcionamento do Comitê de Graduação serão estabelecidas por Resolução do CONSEPE.

SEÇÃO II

DO COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA - CEC

Art. 36. O Comitê de Extensão e Cultura, órgão assessor do CONSEPE, tem por finalidade subsidiar a elaboração da política de extensão e cultura da Ufersa e participar de orientação, aplicação, desenvolvimento e zelo das ações de extensão e cultura. **(Baseado na Resolução CONSUNI/UFERSA 009/2015)**

Art. 37. Compõe o Comitê de Extensão e Cultura:

I – o Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como seu presidente;

II – um representante da Pró-Reitoria de Planejamento, titular e suplente, indicado pelo Pró-Reitor de Planejamento;

III – um representante da Pró-Reitoria de Administração, titular e suplente, indicado pelo Pró-Reitor de Administração;

IV – um servidor, titular e suplente, de cada Centro, indicados pela Direção do Centro;

V- um representante técnico-administrativo, titular e suplente, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

VI – um representante discente, titular e suplente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes docentes e técnicos-administrativos terão duração de 2 (dois) anos, e do representante discente terá duração de 1 (um) ano, permitida a todos uma recondução por igual período.

Art. 38. O Comitê de Extensão e Cultura reunir-se-á, de acordo com seu calendário de reuniões ordinárias ou mediante convocação extraordinária de seu presidente.

Art. 39. As demais competências e normas de funcionamento do Comitê de Extensão e Cultura serão estabelecidas por Resolução do CONSEPE.

SEÇÃO III DO COMITÊ DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – CPPG

Proposta Adrian: alterar o nome do comitê para:
**DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA - CPPGIT**

Votação CONSUNI para proposta de Adrian: SIM () NÃO ()

Art. 40. O Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação, órgão assessor do CONSEPE, tem por finalidade subsidiar a elaboração da política de pesquisa e pós-graduação da Ufersa e participar de orientação, aplicação, desenvolvimento e zelo dos cursos e ações em nível de pós-graduação.

Art. 41. Compõe o Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente;

II – dois coordenadores de programa de pós-graduação Stricto Sensu, titulares e suplentes, eleitos dentre os coordenadores;

III – um coordenador de curso de pós-graduação lato sensu ou de programa de residência, titular e suplente, eleitos dentre os coordenadores;

IV – um docente, titular e suplente, de cada Centro, indicados pela Direção do Centro;

V- um representante técnico-administrativo, titular e suplente, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI – um representante discente, titular e suplente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes docentes e técnicos-administrativos terão duração de 2 (dois) anos, e do representante discente terá duração de 1 (um) ano, permitida a todos uma recondução por igual período.

Art. 42. O Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação reunir-se-á, de acordo com seu calendário de reuniões ordinárias ou mediante convocação extraordinária de seu presidente.

Art. 43. As demais competências e normas de funcionamento do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação serão estabelecidas por Resolução do CONSEPE.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 44. O Conselho de Curadores - CC é o órgão superior de acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFERSA e se compõe: **(emenda ao estatuto)**

I – por 7 (sete) docentes titulares e 7 (sete) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

II - por 1 (um) representante da comunidade titular e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Universitário, em votação secreta dentre os nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas culturais, científicas, empresariais ou filantrópicas não podendo os indicados serem servidores ativos ou discentes da Instituição, permitida uma recondução;

III - por 1 (um) técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

IV - por 1 (um) discente titular e 1 (um) suplente, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

Parágrafo Único. É vetada aos membros do CC a participação em outros Órgãos Colegiados Superiores ou Comissões Permanentes sejam como titulares ou suplentes, bem como a função de cargos de direção ou função gratificada no âmbito da UFERSA.

Art. 45. As reuniões do CC serão dirigidas por seu Presidente, na ausência deste pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo membro docente do CC mais antigo na Instituição, presente à reunião.

§ 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente deverão ocorrer em até 15 dias após o término do mandato anterior.

§ 2º No caso da vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente para conclusão do mandato.

Art. 46. O CC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, para avaliar o desempenho da Instituição quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, por metade mais um do total de seus membros ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor.

Art. 47. Compete ao CC:

I - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, que terão mandato de 01(um) ano, sendo permitida uma recondução;

II - elaborar sua Resolução Interna e encaminhar ao CONSUNI para apreciação e aprovação;

III - acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, além dos recursos financeiros oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;

IV - apresentar anualmente ao CONSUNI, para apreciação, o seu parecer sobre o Relatório de Gestão do Reitor ou sobre processo de prestação de contas da UFERSA quando for o caso, dentro do prazo estabelecido pela legislação.

Parágrafo Único. Na inexistência de pelo menos metade mais um de seus membros, as competências do CC serão exercidas pelo CONSUNI.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. O Conselho de Administração - CONSAD é o órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, de política de recursos humanos e assistência estudantil e se compõe:

I – pelo Reitor, como seu presidente;

II – pelo Pró-Reitor de Administração;

III – pelo Pró-Reitor de Planejamento;

IV – pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

V – pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

VI – pelos Diretores de *Campi* fora da sede;

VII – pelos Diretores de Centros;

VIII - por 4 (quatro) docentes titulares e 4 (quatro) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

IX - por 2 (dois) técnico-administrativos titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

X - por 1 (um) discente titular e 1 (um) suplente, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução.

Emenda Grupo A: X - por 2 (dois) discentes titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução.

Justificativa: Proporcionalmente, a inserção de mais um representante discente.

Votação CONSUNI para proposta do inciso X do artigo 48: original () Grupo A ()

Art. 49. O CONSAD reunir-se-á ordinariamente no início do ano, quando será estabelecido um calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 50. Na ausência do Reitor, a presidência do CONSAD será exercida pelo Vice-Reitor e na ausência de ambos, pelo Pró-Reitor de Administração.

Art. 51. Compete ao CONSAD:

I - aprovar as diretrizes orçamentárias e a distribuição interna dos recursos, nos termos deste Regimento;

II - fixar normas gerais para celebração de acordos, convênios e contratos, e para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

IV - homologar tabelas de valores a serem cobrados pela UFERSA;

V - emitir Parecer ao CONSUNI sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;

VI - deliberar sobre normas de distribuição de cargos, lotação e remoção de pessoal técnico-administrativo; **emenda ao estatuto**

Emenda Grupo A: VI - deliberar sobre normas de distribuição de cargos, lotação e remoção de pessoal técnico-administrativo; **emenda ao estatuto**

Justificativa: Aprimorar o texto para “Discutir e deliberar sobre (...)”.

Votação CONSUNI para proposta do inciso VI do artigo 51: original () Grupo A ()

VII - deliberar sobre normas de capacitação e qualificação de pessoal técnico-administrativo;

VIII – deliberar sobre normas relativas às atividades comunitárias, especialmente as de assistência ao estudante de graduação presencial;

IX – homologar tabelas de valores a serem pagos aos estudantes por meio de programas de assistência estudantil.

X – aprovar projetos de desenvolvimento institucional.

XI - deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência no Estatuto, neste Regimento, em Resoluções, bem como sobre as questões omissas de natureza administrativa.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 52. A Secretaria dos Órgãos Colegiados, ocupa-se dos serviços dos Órgãos Colegiados.

§1º A Secretaria dos Órgãos Colegiados será exercida por um(a) Secretário(a), de livre escolha do Reitor.

§2º Não poderá exercer a função de Secretário(a) dos Órgãos Colegiados membros conselheiros.

Art. 53. Compete à Secretaria dos Órgãos Colegiados:

I - acompanhar as datas de posse dos conselheiros, observando o cumprimento dos mandatos;

II - comunicar aos Presidentes dos Conselhos a data de encerramento de mandato dos seus conselheiros pelo menos 45 dias antes do fim do mandato para realização das eleições;

III - registrar a presença e ausência dos conselheiros, objetivando cumprir o número máximo de faltas estabelecido para os mesmos, arquivando as justificativas;

IV - arquivar documentos apreciados pelos Conselhos para fins de consultas e informações;

V - distribuir aos Conselheiros e aos setores pertinentes as resoluções, decisões e pareceres emanados dos Órgãos Colegiados;

VI - ordenar as propostas de pauta advinda dos presidentes dos Conselhos e secretariar as sessões de cada Conselho;

VII - instruir e encaminhar processos submetidos à consideração dos Órgãos Colegiados;

VIII - orientar docentes, técnico-administrativos e discentes a respeito de encaminhamento de documentos para inclusão de pauta;

IX - auxiliar os Presidentes dos Conselhos na elaboração de pautas e convocação das reuniões dos Colegiados Superiores;

X - redigir as atas das sessões, apresentando-as para apreciação e deliberação na sessão ordinária seguinte;

XI - redigir resoluções, decisões, pareceres, declarações, exposições de motivos, resultantes das deliberações dos Órgãos Colegiados e outros documentos oficiais de tramitação interna e externa;

XII - promover a publicidade de todos os atos dos Colegiados, e encaminhá-los através de comunicado eletrônico e para divulgação no sítio da Instituição.